



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES – RS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PARA CREDENCIAMENTO N° 007/2025

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A CONCESSÃO ONEROSA DO CANAL DE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 9.214, de 10 de maio de 2023, torna público para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao Chamamento Público para fins de CREDENCIAMENTO, a partir de 13 de junho de 2025, para concessão onerosa do canal de consignações em folha de pagamento dos servidores municipais, inativos e pensionistas, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital é o **Credenciamento de pessoas jurídicas para a Concessão onerosa do Canal de Consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, inativos e pensionistas, em favor de terceiros, nos termos e condições dos Decretos nº 7.166, de 09 de julho de 2020 e nº 7.431, de 16 de dezembro de 2020**, conforme abaixo especificado.

1.2. Com a realização do credenciamento de pessoas jurídicas para a concessão onerosa do Canal de Consignações em folha de pagamento, a Administração Pública visa disponibilizar a concessão de empréstimo consignado por diferentes cooperativas de crédito ou bancos comerciais, buscando atender as necessidades econômicas dos servidores, possibilitando a escolha de serviços mais vantajosos e de acordo com as necessidades pessoais de cada um.

2. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Somente poderão ser consignadas as seguintes espécies de consignações facultativas:

I - Contratação de financiamento ou arrendamento de imóvel residencial, ou material de construção, concedido por instituição financeira consignatária ou cooperativa habitacional;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

II - Contratação de empréstimos pessoais concedidos por cooperativas de crédito ou bancos comerciais;

III - Contratação de empréstimos rotativos Credenciados mediante cartão de crédito;

IV - Mensalidades instituídas para custeio de associações classistas e recreativas de servidores públicos municipais;

V - Mensalidades e despesas autorizadas pelo consignante em favor das entidades sindicais e associativas, para despesas a terceiros.

2.2. Compete ao Consignatário realizar os estudos de aprovação dos pedidos de empréstimos/financiamentos, segundo critérios claros, restando ao seu exclusivo critério a concessão ou não de empréstimo/financiamento aos servidores que exercem função comissionada, sem vínculo permanente, bem como aos Credenciados por tempo determinado ou para trabalho eventual.

2.3. No caso de desligamento/exoneração, sob qualquer forma, do servidor, será apurado o saldo devedor do empréstimo/financiamento e descontado do valor devido ao servidor pela rescisão, até o limite estabelecido pela legislação em vigor. Se o montante descontado não for suficiente para liquidar o saldo devedor, cabe ao Consignatário promover a cobrança do saldo remanescente direta e exclusivamente do servidor.

2.4. O Consignatário compromete-se a remeter ao Consignante, com antecedência mínima de 10 por (dez) dias da data estipulada para efetivação da folha de pagamento, listagem e/ou relatórios, por meio eletrônico, com o nome dos servidores e os valores a serem debitados no mês.

2.5. As consignações autorizadas pelo Consignado deverão respeitar o percentual previsto em lei, devendo ser suprimido pelo operador do sistema de folha de pagamento todo e qualquer desconto facultativo que ultrapassar o limite estabelecido.

2.6. No caso de supressão de descontos da mesma espécie, prevalecerá o critério de antiguidade de efetivação da consignação pelo servidor.

2.7. Quando houver consignações facultativas de mesma espécie, com mesma data de contratação pelo servidor, suprimir-se-á a consignação referente ao canal mais recente concedido pelo consignante, conforme data de celebração do respectivo Termo entre Consignatário e Município.

2.8. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da Administração Pública por dívidas ou compromissos de qualquer natureza, pecuniárias ou não, assumidos pelo consignado junto ao Consignatário.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

2.9. Na hipótese de o desconto autorizado não ser efetuado por impeditivo legal, ordem judicial, ações ou omissões por parte do Consignado, em decorrência de falha de terceiros ou por falhas operacionais, as quais o agente consignatário tenha dado causa, fica a Administração Pública isenta de qualquer responsabilidade.

2.10. Cabe ao Consignatário, com base nos relatórios que receber, adotar as providências cabíveis junto ao servidor que autorizou o desconto.

2.11. A Secretaria Municipal de Governança e Gestão será responsável e competente para autorizar a concessão de Canais de Consignação, zelando pela operacionalidade do sistema, inclusive por meio de expedição de Instruções Normativas.

2.12. Pelo uso do Canal de Consignação, os Consignatários autorizados ressarcirão o Consignante, a título de reposição de custos de operação, no valor resultante da aplicação de percentual fixo sobre o valor amortizado normalmente no mês, observando-se o seguinte escalonamento, de acordo com a finalidade:

I - 0,5% (meio ponto percentual) sobre as consignações realizadas na contratação na contratação de financiamento ou arrendamento de imóvel residencial, ou material de construção;

II - 1% (um ponto percentual) sobre as consignações realizadas na contratação de empréstimos pessoais concedidos por cooperativas de crédito ou bancos comerciais, e na contratação de empréstimos rotativos Credenciados mediante cartão de crédito.

a) O Consignante efetuará o repasse ao Consignatário, do valor das Consignações Facultativas, deduzindo o valor apurado a título de reposição de custos de operação, conforme índices dispostos nos incisos I e II.

2.13. Ficam isentos da reposição de que trata o item 2.12:

I - As operações realizadas pela instituição que detiver contratualmente a operação da Folha de Pagamento do Município.

II - O Consignatário autorizado a operar o Canal que, comprovadamente, a cada 12 (doze) meses incentivar ou patrocinar, no valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), evento oficial do Município ou reconhecido por este.

III - O valor amortizado antecipadamente, em caso de liquidação antecipada da consignação facultativa.

2.14. O Consignatário fornecerá/disponibilizará diariamente, ou na periodicidade que o Consignante julgar mais conveniente, tabelas com os coeficientes e taxas referentes aos contratos de mútuo/financiamento a serem celebrados com os servidores, quando solicitadas.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação.

3.3. Não será admitida a participação:

a) aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;

b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/17 concorrendo entre si;

e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) agente público do Município, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

3.4. O impedimento de que trata a alínea “b” do item 3.3, supra, será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado.

3.5. Durante a vigência do Termo de Credenciamento, é vedado ao credenciado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

órgão contratante ou de agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do credenciamento.

3.6. Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

3.7. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados apresentarão a documentação constante nos itens 4.1 a 4.4, exclusivamente, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br/.

3.8. Na Solicitação de Credenciamento, o interessado declarará, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- c) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.9. A falsidade das declarações sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste edital.

4. DA HABILITAÇÃO:

4.1. Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; **ou** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das alterações, devidamente registradas, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; **ou** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.

a.1) Os documentos deverão estar acompanhados de todas alterações ou da consolidação respectiva.

4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes do Município**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

- c) Certidão de que está regular com a **Fazenda Federal**: Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de que está regular com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão de que está regular com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- g) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pela Justiça do Trabalho;

4.3. Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão **Negativa em matéria falimentar, concordatária e de recuperação judicial e extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, que terá o prazo máximo de validade de 180 dias, contados da sua emissão.

4.4. Demais documentos:

- a) Prova de capacidade de representação do signatário, devidamente atualizada;
- b) Cópia dos contratos padronizados para financiamento ou empréstimo, cujo desconto será autorizado pelo servidor, bem como detalhamento operacional de sua execução;
- c) Apresentação de certificado de autorização de funcionamento/operação junto ao Banco Central.
- d) Para os casos de entidades sindicais e/ou associativas, exigir-se-á apenas os comprovantes atualizados de capacidade de representação do signatário, prova de regularidade junto ao órgão competente e alvará de funcionamento, a serem encaminhados junto ao requerimento.

4.5. Todos os documentos relacionados no item 4 deverão estar em vigor, ou seja, dentro do prazo de validade, sendo que aqueles que não tiverem expresso no mesmo o prazo de validade, deverão ter sido emitidos há, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, contados até a data da apresentação.

4.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

4.7. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.9. A não observância do disposto nos itens anteriores poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

4.10. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

4.11. Serão inabilitadas as licitantes que não atenderam as exigências para habilitação contidas neste Edital.

5. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO:

5.1. O pedido poderá ser apresentado conforme **Anexo I** deste Edital, devendo ser preenchido sem emenda, rasura ou entrelinhas (sob pena de desclassificação da solicitação), sendo indicada a relação dos serviços a realizar e sua descrição, datada e assinada por representante legal da pessoa jurídica. Deverá apresentar, também, a **razão social**, o número do **CNPJ** da proponente, o **nome completo** de seu signatário, o **endereço sede da pessoa jurídica**.

a) No caso de a proponente apresentar a proposta em formulário próprio, deverá obedecer **rigorosamente** ao descritivo dos itens, sem qualquer alteração quanto à ordem e às características, **sob pena de desclassificação**.

5.2. O credenciado deverá arcar com todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, seguros, tarifas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços.

a) Entende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

6.1. A análise dos documentos de habilitação será realizada por Agente de Contratação devidamente nomeado pelo Município, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da documentação.

6.2. O Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

6.3. Caso haja necessidade de complementação de documentação, conforme citado no item acima, o prazo de 05 (cinco) dias úteis será contado a partir da entrega total dos documentos citados.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

6.4. Serão credenciadas **todas as pessoas jurídicas que atenderem as condições** exigidas no presente Edital, a legislação pertinente, e ainda, desde não estejam impedidas de participação, condição esta a ser comprovada mediante as seguintes consultas:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

c) Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>).

6.5. As consultas indicadas acima poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. O credenciamento não obriga o Município à contratação dos serviços ofertados.

6.8. Será indeferido o credenciamento da pessoa jurídica que não atender às exigências do presente Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, o Município, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado.

7. DO CREDENCIAMENTO:

7.1. Estarão credenciadas a realizar os serviços, as pessoas jurídicas que apresentarem corretamente a documentação exigida nos itens 4.1 a 4.4, exclusivamente no www.portaldecompraspublicas.com.br/, concordando com as condições propostas pelo Município, expostas neste Edital.

7.2. Uma vez deferido o pedido de Credenciamento, o Município firmará com o credenciado o **Termo de Credenciamento/Termo de Cooperação, nos moldes do Anexo II.**

7.3. Os Termos de Credenciamento irão vigorar pelo **prazo de 24 (vinte e quatro)** meses a contar de sua celebração, podendo ser prorrogado a pedido do Consignatário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as condições exigidas pelo Decreto nº 7.166, de 09 de julho de 2020 e suas alterações, e condicionado à aprovação expressa do Consignante.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

7.4. O Consignatário não poderá rescindir ou denunciar o Termo antes de seu vencimento, salvo apresentação de notificação amplamente justificativa a ser analisada pelo Consignante, devendo ser apresentada com antecedência de mínima de 30 (trinta) dias, incidindo, em caso de descumprimento, multa ao Consignatário no importe de 1.500 vezes o valor da Unidade Padrão Municipal (UPM).

7.5. Na ocorrência do término, antecipado ou não, do Termo de Credenciamento, independente da iniciativa, continuarão totalmente aplicáveis e vigentes suas cláusulas quanto aos empréstimos/financiamentos em curso, até sua final liquidação;

7.6. A adesão de credenciados ao longo da vigência do credenciamento terá efeitos apenas em relação ao período remanescente de vigência do Edital.

7.7. O presente Edital de Credenciamento vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar de sua publicação, enquanto perdurar o interesse do Município, sendo permitido o cadastramento permanente a qualquer interessado que cumpra as exigências deste Edital.

7.8. Após decorrido o prazo de 1 (um) ano de publicação do Edital, será republicado o aviso do mesmo para fins de divulgação.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

8.1. Após a análise documental, o Agente de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

8.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

8.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico e publicação no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando então será convocado a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de cancelamento.

8.4. A lista dos credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio dos sítios eletrônicos <https://venancioaires.rs.gov.br> e <https://pncp.gov.br>.

8.5. A homologação do requerimento vincula o credenciado, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste Edital.

9. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução do objeto deste Edital, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. O presente chamamento público não resultará em custos diretos ao Município por se tratar de processo para habilitação de instituições consignatárias visando exclusivamente a utilização do canal de consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, conforme critérios previamente estabelecidos nos Decretos nº 7.166, de 09 de julho de 2020 e nº 7.431, de 16 de dezembro de 2020.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

11.1. A Secretaria Municipal de Governança e Gestão será responsável e competente para autorizar a concessão de Canais de Consignação, zelando pela operacionalidade do sistema, inclusive por meio de expedição de Instruções Normativas.

11.2. Fiscalizar a execução da operação do Canal de Consignados nos termos das determinações do Decreto nº 7.166, de 09 de julho de 2020 e suas alterações posteriores.

11.3. A Secretaria Municipal da Fazenda por ocasião da operacionalização da folha de pagamento fará as retenções dos valores consignados em folha repassando à Instituição credenciada os valores retidos até o dia 15 (quinze) de cada mês, já líquidos dos custos de operação de que trata o item 2.12.

11.4. Fiscalizar durante toda a vigência o cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, bem como as condições de habilitação e qualificações exigidas.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

12.1. Os Consignatários autorizados a operar o Canal de Consignação ficam obrigados a:

I- Conservar em seu poder, na condição de fiel depositário, uma cópia ou via de autorização do servidor, devidamente assinada por ele e pelo Consignatário, para exibi-la ou dela fornecer cópia sempre que for solicitado, bem como, documentos de formalização, propostas, contratos ou outras informações que o consignante julgar necessárias à implantação do desconto;

II- Conservar em seu poder, na condição de fiel depositário, uma via da solicitação de cancelamento ou alteração de lançamento realizada pelo servidor;

III- Conservar em seu poder as autorizações do servidor, atualizadas, que deverão ser compatibilizadas com o lançamento efetuado no contracheque do servidor;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

IV- Fornecer ao servidor comprovante de resposta de adesão, bem como de recebimento de pedido de cancelamento de desconto;

V- Fornecer, quando solicitado, declaração de saldo devedor da operação autorizada;

VI- Fornecer arquivo magnético/eletrônico quanto aos valores para inclusão no sistema de folha de pagamento;

VII- Enviar juntamente com o arquivo magnético/eletrônico mencionado no inciso VI, no formato determinado pelo Consignante, relatório contendo nome dos servidores e agentes públicos municipais que contraíram consignação facultativa, espécie de consignação contratada, valor Credenciado, data da contratação, quantidade de parcelas, valor das parcelas de amortização, número e o valor da parcela amortizada normalmente no mês, número e valor das parcelas amortizadas antecipadamente em caso de liquidação antecipada da consignação facultativa, valor devido no mês ao Consignante pela operação do canal, conforme alíquotas previstas no item 2.12.

VIII- Assume o Consignatário o compromisso de permitir a realização, por parte de órgão consignante, sempre que entender necessário, de auditoria para verificação do cumprimento das obrigações assumidas, bem assim como a de auxiliar e de facilitar a ação fiscalizadora, entregando, quando solicitado, toda e qualquer documentação original das contratações realizadas.

12.2. Será de responsabilidade do Consignatário os efeitos da inclusão, exclusão ou alteração dos descontos.

12.3. O lançamento e inclusão das respectivas consignações em folha respeitará cronograma do setor competente do Consignante.

12.4. Observar as determinações do Decreto nº 7.166, de 09 de julho de 2020 e suas alterações posteriores.

12.5. O Consignatário compromete-se a remeter ao Consignante, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data estipulada para efetivação da folha de pagamento, listagem e/ou relatórios, por meio eletrônico, com o nome dos servidores e os valores a serem debitados no mês.

13. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS:

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

13.2. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

13.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Portal de Compras Públicas e no site oficial do Município.

13.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a sua decisão será motivada nos autos.

13.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site oficial do município e, ainda, na plataforma de realização do credenciamento

13.6. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

13.7. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

13.8. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

13.9. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

13.10. Eventuais pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos deverão ser apresentados, exclusivamente, através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

14. DO DESCREDENCIAMENTO:

14.1. O ato concessório de Canal de Consignações não gera, em relação ao Consignatário, nenhum direito permanente, podendo ser revogado a qualquer tempo, a critério do Município, após exame de viabilidade técnica e jurídica, constatação de desvios e mau uso do canal ou não preenchimento das condições e exigências estabelecidas no Decreto nº 7.166/2020 e suas alterações e nas Instruções que, para tal fim, vierem a ser expedidas

14.2. Aqueles que deixarem de cumprir a execução da demanda de serviços serão descredenciados.

14.3. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e ainda, que não estejam pendentes ordens de serviço.

14.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, no Termo de Credenciamento e na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. O Município poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital, sem que haja direito de indenização aos credenciados.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

14.6. Em sendo revogado o Edital vinculado ao Termo de Credenciamento, a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, poderá ser realizado o descredenciamento dos interessados, devendo ser observado o disposto nos arts. 147 a 150 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.7. O descredenciamento será formalizado mediante termo de rescisão.

15. DAS PENALIDADES:

15.1. A inclusão de descontos autorizados nas folhas de pagamento será feita mediante autorização do servidor na forma escrita, ou via digital, não podendo haver divergências entre as informações e os valores do contracheque, caso que sujeitará o Consignatário às penalidades previstas no Decreto nº 7.166/2020 e suas alterações.

15.2. Os descontos serão considerados indevidos quando o Consignatário não respeitar as determinações referidas no item 15.1 no prazo assinado pelo operador do Canal de Consignação.

15.3. Em qualquer caso de desvio de uso do sistema por parte do Consignatário, será o mesmo responsabilizado mediante a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

15.4. A prática de atos que constituam desrespeito aos direitos do consumidor, ilícitos, manipulação de dados cadastrais do servidor, ou qualquer outra que se configure como desvio do uso do canal em prejuízo ao servidor e/ou ao Município, é de inteira responsabilidade do detentor do canal, cabendo, além das sanções previstas neste Edital, responsabilização civil e/ou penal nos termos da lei.

15.5. A inobservância de qualquer norma estabelecida neste Edital ou nas Instruções expedidas para seu cumprimento, acarretará a aplicação, cumulativa ou não, das seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Bloqueio temporário ou permanente do uso do canal, tanto para a instituição como para o servidor;

III - Multa no importe de 1.500 a 5.000 vezes o valor da Unidade Padrão Municipal (UPM), conforme a gravidade, exigível de pleno direito;

IV - Cancelamento da concessão;

V - Proibição de participar de processo licitatório e contratar com a Administração Pública.

15.6. São causas determinantes para aplicação das penalidades previstas no item 10.3:

I- Implantação de descontos indevidos e/ou não autorizados;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

II- Utilização de práticas operacionais ilegais ou em prejuízo do servidor e/ou do Consignante;

III- embaraço à ação fiscalizadora do Consignante, omissão na apresentação de documentação solicitada, descumprimento de determinações, demora injustificada na devolução de valores recebidos indevidamente.

15.7. O bloqueio temporário do canal ou o cancelamento da concessão impedirá automaticamente o processamento de novas inclusões ou alterações das consignações já autorizadas, não implicando a cessação das responsabilidades legais do Consignatário frente ao servidor e ao Município, inclusive quanto à disponibilização de pagamento de valores por outros meios que não a consignação em folha.

15.8. Deverá ser aplicada a penalidade prevista no inciso IV do item 15.5, à Consignatária que não mantiver filial ou escritório de representação no município, pelo período fixado no Termo respectivo.

15.9. A infração à condição imposta pelo inciso II do item 2.13 deste Edital, sujeita o Consignatário infrator à multa, conforme previsto no Decreto nº 7.166, de 09 de julho de 2020.

15.10. O órgão de origem do servidor deverá abrir processo próprio para apurar responsabilidades quando a autorização de consignação facultativa tiver origem em adulteração de contracheque ou em outro documento falso, caso em que o servidor poderá ser responsabilizado administrativa e penalmente.

15.11. Se da apuração decorrerem indícios de faltas sujeitas a processo administrativo-disciplinar, os autos do expediente deverão ser, de imediato, encaminhados ao órgão competente, para as providências cabíveis.

15.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado.

15.13. Será aplicado em concomitância, conforme o caso, as demais hipóteses expostas no Capítulo III, do Decreto nº 7.166, de 09 de julho de 2020,

16. DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. A assinatura do Termo de Credenciamento implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e ao cumprimento de todas as disposições contidas neste chamamento público.

16.2. O Município poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

16.3. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. Esclarecimentos referentes ao edital: Secretaria de Governança e Gestão, Setor de Folha de Pagamento, com os fiscais Luciane Richter e Carlos Daniel Schumacher Junior, pelo telefone (51) 2183-0290; ou Setor de Licitações: (51) 2183-0299/0247;

16.5. Informações por telefone, somente no horário de atendimento externo, ou seja, das 8h às 12h e 13h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis; ou nos sites www.venancioaires.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

16.6. Fazem parte deste Edital:

Anexo I – Modelo de solicitação de credenciamento;

Anexo II – Minuta do Termo de Credenciamento/Termo de Cooperação;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em de 11 de junho de
2025.

JARBAS DANIEL DA ROSA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

ANEXO I

MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/20__

NOME/Razão Social:

CNPJ:.....

Endereço:.....

Telefone:

E-mail:

Venho, por este meio, requerer o **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços conforme quadro abaixo, pelo que **apresento proposta para o seguinte:**

Descrição	Unidade
Concessão onerosa do canal de consignações em folha de pagamento dos servidores municipais.	Serviço

Segue, em anexo, os documentos exigidos pelo Edital de Chamamento epigrafado para análise e aprovação.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Local, ____ de _____ de 20__.

Representante:

Cargo:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/TERMO DE COOPERAÇÃO AO CHAMAMENTO PÚBLICO

TERMO DE CREDENCIAMENTO

(PARA USO POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS)

TERMO DE COOPERAÇÃO

(PARA USO POR ENTIDADES SINDICAIS E/OU ASSOCIATIVAS)

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA CONCESSÃO DE CANAL DE CONSIGNAÇÕES PARA OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO/FINANCIAMENTO EM FOLHA DE PAGAMENTO CONCEDENTE DO CANAL/CONSIGNANTE:

I - MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Osvaldo Aranha, nº 634, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.334.918/0001-55, doravante denominada "CONSIGNANTE".

CONSIGNATÁRIO:

II - (INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ou ENTIDADE SINDICAL E/OU ASSOCIATIVA), qualificação e endereço, qualificação e endereço do representante legal), doravante denominado simplesmente "CONSIGNATÁRIO".

A instituição acima qualificada, por seu representante legal e ao final firmado, aceita as condições e responsabilidades para operação de Canal de Consignações em folha de pagamento, conforme legislação específica aplicável, regras estabelecidas pelo Decreto nº 7.166, de 09 de julho de 2020 e suas alterações, futuras Instruções que vierem a ser expedidas, e cláusulas que seguem:

CLÁUSULAS:

III - Pelo presente Termo fica a instituição qualificada, ora Consignatário, autorizada a operar Canal de Consignações do Município, ora Consignante, nos termos e condições ora dispostos, comprometendo-se a conceder empréstimo/financiamento aos servidores da Consignante, por meio dos instrumentos contratuais permitidos, mediante pagamento via desconto em folha de pagamento.

IV - Compete ao Consignatário realizar os estudos de aprovação dos pedidos de empréstimos/financiamentos, segundo critérios claros, restando ao seu exclusivo critério a



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

concessão ou não de empréstimo/financiamento aos servidores que exercem função comissionada, sem vínculo permanente, bem como aos contratados por tempo determinado ou para trabalho eventual.

V - No caso de desligamento/exoneração, sob qualquer forma, do servidor, será apurado o saldo devedor do empréstimo/financiamento e descontado do valor devido ao servidor pela rescisão, até o limite estabelecido pela legislação em vigor. Se o montante descontado não for suficiente para liquidar o saldo devedor, cabe ao Consignatário promover a cobrança do saldo remanescente direta e exclusivamente do servidor.

VI - Pelo uso do Canal de Consignação, o Consignatário ressarcirá, a título de reposição de custos de operação, o Consignante no valor resultante da aplicação de percentual fixo sobre o valor amortizado normalmente no mês, observando-se o seguinte escalonamento, de acordo com a finalidade:

- a) 0,5% (meio ponto percentual) sobre as consignações realizadas na contratação de financiamento ou arrendamento de imóvel residencial, ou material de construção;
- b) 1% (um ponto percentual) sobre as consignações realizadas na contratação de empréstimos pessoais concedidos por cooperativas de crédito ou bancos comerciais, e na contratação de empréstimos rotativos contratados mediante cartão de crédito.

§ 1º O Consignatário efetuará o repasse ao Consignante, do valor das Consignações Facultativas, deduzindo o valor apurado a título de reposição de custos de operação.

§ 2º O Consignatário interessado na isenção autorizada pelo inc. II do § 2º do art. 11 do Decreto nº 7.166, de 09 de julho de 2020, deverá se habilitar por meio de declaração expressa, e comprovar em até 11 (onze) meses da assinatura do presente a realização de incentivo ou patrocínio a evento oficial do Município ou reconhecido por este; sob pena, em caso de descumprimento, de responsabilização conforme § 4º do art. 14 do mesmo Decreto.

VII - O Consignatário compromete-se a remeter ao Consignante, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data estipulada para efetivação da folha de pagamento, listagem e/ou relatórios, por meio eletrônico, com o nome dos servidores e os valores a serem debitados no mês.

VIII - O prazo de vigência do presente Termo será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado a pedido do Consignatário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as condições exigidas pelo Decreto nº 7.166, de 09 de julho de 2020 e suas alterações, e condicionado à aprovação expressa do Consignante.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

§ 1º O Consignatário não poderá rescindir ou denunciar o Termo antes de seu vencimento, salvo apresentação de notificação amplamente justificativa a ser analisada pelo Consignante, devendo ser apresentada com antecedência de mínima de 30 (trinta) dias, incidindo, em caso de descumprimento, multa ao Consignatário no importe de 1.500 vezes o valor da Unidade Padrão Municipal (UPM).

§ 2º Na ocorrência do término, antecipado ou não, do presente Termo, independente da iniciativa, continuarão totalmente aplicáveis e vigentes suas cláusulas quanto aos empréstimos/financiamentos em curso, até sua final liquidação.

IX - O Consignatário fornecerá/disponibilizará diariamente, ou na periodicidade que o Consignante julgar mais conveniente, tabelas com os coeficientes e taxas referentes aos contratos de mútuo/financiamento a serem celebrados com os servidores, quando solicitadas.

X - Eventual tolerância pelo Consignante no cumprimento das condições deste Termo não poderá ser invocada pelo Consignatário como novação ou alteração das condições ora pactuadas, importando em mera tolerância e servindo apenas para o caso ocorrido.

XI - Assume o Consignatário o compromisso de permitir a realização, por parte de órgão consignante, sempre que entender necessário, de auditoria para verificação do cumprimento das obrigações aqui assumidas, bem assim como a de auxiliar e de facilitar a ação fiscalizadora, entregando, quando solicitado, toda e qualquer documentação original das contratações realizadas.

XII - Para conhecer toda e qualquer questão decorrente deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Venâncio Aires, com exclusão de qualquer outro, par mais privilegiado que seja.

As partes firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos legais.

Venâncio Aires/RS,

MUNICÍPIO

CREDENCIADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Fiscal do Termo: Luciane Richter;
Suplente: Carlos Daniel Schumacher Junior;
Gestor: Tiago M. Quintana.